



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

***Minuta de Ata de Registro de Preços N.º ***/2023**

Pregão Eletrônico n.º 008//2023

Proc. Adm. n.º 064/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 45.659.022-5 SSP/SP e CPF nº 303.493.438-61, e do outro lado a empresa _____, com sede à rua _____, nº__ município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º. _____, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo(a) Sr(a)._____, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de medicamentos (Lote A) pelo período de 12 (doze) meses, conforme itens, especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos medicamentos abaixo relacionados, nas seguintes quantidades estimadas e valores unitários:

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa detentora da Ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2024 correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os medicamentos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de recomposição.

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6.2.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a proposta contenha erro quanto ao objeto ou seu valor, que inviabilize a entrega dos materiais;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento dos materiais;

9.2. AS AQUISIÇÕES OBEDECERÃO À CONVENIÊNCIA E ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, NÃO ESTANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA OBRIGADO A ADQUIRIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DOS MATERIAIS, FICANDO A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO A DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE E DO MOMENTO DE AQUISIÇÃO;

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades previstas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Os produtos deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 dias** após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, Centro, Lençóis Paulista – SP, nos horários compreendidos entre as 8:30 e 11:30 horas e entre 14:00 e 16:30 horas, de acordo com as quantidades solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. Os materiais objeto da presente licitação deverão atender a todas as normas do Ministério da Saúde, ANVISA e demais normas aplicáveis à espécie.

9.6. Deverá constar na embalagem de cada medicamento o número do lote e o prazo de validade. No caso do medicamento ser acondicionado em envelopes, blisters ou ampolas, deverá também constar nestas, o número do lote e prazo de validade.

9.7. A data de fabricação dos medicamentos deverá ter sido há menos de 06 (seis) meses e não poderão, na data da entrega, conter prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses.

9.8. As embalagens dos produtos deverão ter a impressão, etiqueta ou carimbo com os dizeres: **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**.

9.9. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).

9.10. O material será devolvido na hipótese de o mesmo não atender às especificações e demais exigências do edital e da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.11. Os produtos entregues estarão sujeitos a análise por laboratório especializado.

9.12. A contratada deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada.

9.13. Caso o produto venha a ter a sua produção descontinuada pelo laboratório fabricante, e, devidamente comprovado, a empresa detentora da Ata poderá propor a substituição por outro produto com a mesma composição e concentração, desde que sejam mantidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

preços e demais condições da Ata e, desde que haja a aprovação da Secretaria de Saúde do Município.

9.14. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.14.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, ____ de ____ de 2023.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: